

PROJETO DE LEI N.º 100/2023

Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais suplementares e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Nos termos dos artigos 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total das despesas fixadas, para a Câmara Municipal e a Administração Direta.

Art. 2.º: -. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO nº 100/2023.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Projeto de Crédito Adicional Suplementar ajustando todo o Grupo de Natureza de Despesa que se fizerem necessárias, visando o andamento das atividades normais durante o exercício corrente. Ressalta-se, que ocorre durante todo exercício o aparecimento de despesas não previstas ou que se previstas, podem ocorrer de forma diferente da normalidade, ocasionando a necessidade de remanejamentos orçamentários.

Deve-se ressaltar, que as suplementações serão realizadas de acordo com a natureza dos recursos, ou seja, todos os recursos a serem suplementados atenderão ao fim específico para o qual foram criados, ressaltando principalmente os investimentos necessários em saúde e educação.

A presente solicitação de remanejamento, visa resguardar a manutenção das atividades essenciais do município, principalmente na área da saúde, pois pode ser que ocorra a necessidade de aquisição de certo bem ou serviço em regime emergencial e tal contratação não seja possível, devido ao fato de o orçamento estar alocado em programática diversa da programática que possua recursos financeiros. Destaca-se, que por mais que o trâmite possa ocorrer da forma mais célere possível no Poder Legislativo, há casos em que o lapso temporal mínimo, pode prejudicar a prestação de um serviço.

Abaixo, segue demonstrativo dos percentuais de suplementação concedido nos últimos exercícios, demonstrando que a solicitação do presente projeto de lei, está dentro dos níveis concedidos e executados nos últimos exercícios.

PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
	LOA	LEI ESPECÍFICA	TOTAL	Nº LEI
2023	20%			
2022	3%	22%	25%	3.669 e 3735/2022
2021	40%		40%	
2020	20%	10%	30%	3.482/2020
2019	5%	25%	30%	3.318 e 3.351/2019
2018	10%	20%	30%	3.174/2018
2017	20%	17%	37%	3.041 e 3.058/2017
2016	20%	20%	40%	2.859/2016
2015	15%	12%	27%	2.702/2015
2014	20%	10%	30%	2.550/2014
2013	20%		20%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

Setor de Contabilidade

Continuação – Mensagem justificativa PL nº 100/2023

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal